

funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174769

Portaria Nº 0430/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 28 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através de Ofício Interno nº 706/2024-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, as Portarias abaixo relacionadas, conforme o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; c/c art. 83, Caput, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

- 0062/2025-CGP/SEAP, de 13/01/2025, publicada no DOE nº 36.100, de 16/01/2025, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7969/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1174778

Portaria Nº 0434/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 06 de março de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8132/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional acerca de suposta avaria, por possível má utilização de armamento Fuzil T4 RP 89.624, que estava sob cautela de servidor desta SEAP/PA no dia 12/07/2023 na Unidade de Custódia e Reinserção de Regime Semi-aberto de Santa Izabel - URRS SANTA IZABEL (antes CIPASI), conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência nº 220/2023.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor T.E.S.F. (M.F.: 5954340), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, VI, 178, XVI c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apuração de responsabilidade acerca de infração funcional, quanto as avarias identificadas nos fuzis T4 RP's 89.768, 89.607 e 89.708.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor do servidor T.E.S.F. (M.F.: 5954340), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI e art. 178, XIV c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 - RJU, referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, uma vez que não observou o dever de zelo com o seu material de trabalho, colocando em risco o bem público e a segurança da U.P.

Art. 2º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, DETERMINAR, nos termos dos arts. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e art. 105, § 1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar possível cometimento de infração funcional, acerca das avarias constatadas pela comissão processante nos equipamentos FUZIL T4 RP 89.768, 89.607 e 89.708.

Art. 3º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174779

Portaria Nº 0428/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 28 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com

espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através de Ofício Interno nº 401/2024-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo a prejuízo de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, as Portarias abaixo relacionadas, conforme o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; c/c art. 83, Caput, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

-0007/2023-CGP/SEAP, de 10/01/2023, publicada no DOE nº 35.254, de 12/01/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7333/2023-CGP/SEAP;

-0014/2023-CGP/SEAP, de 04/01/2023, publicada no DOE nº 35.249, de 09/01/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7045/2022-CGP/SEAP;

-1484/2024-CGP/SEAP, de 11/11/2024, publicada no DOE nº 36.038, de 21/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8243/2024-CGP/SEAP;

-1484/2024-CGP/SEAP, de 11/11/2024, publicada no DOE nº 36.038, de 21/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8244/2024-CGP/SEAP;

-0353/2024-CGP/SEAP, de 03/05/2024, publicada no DOE nº 35.420, de 01/06/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6437/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174776

Portaria Nº 0427/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 28 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7165/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar, de maneira assertiva, as supostas agressões a PPL EVERALDO LIMA MOURÃO (INFOPEN:82302), ocorridas em 08/08/2022, na atual Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel V - UCR V -, tal como consta do Termo de Audiência apenso aos autos (fls.07v).

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desabono ao servidor G.T.L.L. (M.F.: 57222295), ante a sua insubordinação aos arts. 177, VI, c/c art. 190, VII, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 relativa ao Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERANDO o Parecer nº 000049/2024, oriundo da P.G.E/PA, que, após ser aprovado, culminou na decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, datada de 16.02.2024, bem como seguindo as orientações dadas pela CONJUR/SEAP, em 19.03.2024 e 26.03.2024 (Parecer nº 175/2024-CONJUR/SEAP), declino da competência para instaurar, instruir e julgar o PAD e/ou SAD em comento, por envolver Policial Militar, e DETERMINO o envio dos presentes autos à Corregedoria da PM para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020, bem como, o repasse do conjunto documental da Comissão Investigativa à Corregedoria Geral da Polícia Militar, visando à providência de medidas adequadas ao caso narrado.

Art. 3º - ENVIAR a remessa dos autos integralmente à Corregedoria Geral da Polícia Militar e demais providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174774

Portaria Nº 067/2025 - GAB/SEAP/PA

Belém, na data da assinatura.

Instaura procedimento de apuração de responsabilidade por falta cometida nos atos do Pregão Eletrônico 05/2023 e designa servidores para comporem comissão de apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 104 ao 125 da Lei Estadual de Processo Administrativo, Lei nº 8.972/2020;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidade dos atos e da sessão do Pregão Eletrônico nº 05/2023;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público impõe ao Administrador o poder-dever de aplicar as sanções administrativas ao contratado/licitante faltoso;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos pela empresa I.A. LTDA, no processo licitatório cujo objeto foi a aquisição de material de